

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE SER CONSIDERADO COMO MEIO DE PROMOÇÃO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO. ESTE PROSPECTO FOI ELABORADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ADMISSÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO EM MERCADO ORGANIZADO DE BOLSA DE VALORES.

Prospecto do

**SUNO INFRA DEBÊNTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

CNPJ nº 48.969.881/0001-80

Código ISIN: BRSNIDCTF018

Código de negociação na B3: SNID11

Tipo ANBIMA: Híbrido Gestão Ativa

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo

Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro

CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23

Gestor

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, 15º andar

São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ sob nº 11.304.223/0001-69



O SUNO INFRA DEBÊNTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO

EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“Fundo”) foi constituído de acordo com a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), o artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 48.969.881/0001-80, representado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”).

A carteira do Fundo é gerida pela **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Condomínio W, Torre JK, Bloco D, 23º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 (“Gestor”).

A constituição do Fundo foi realizada por ato unilateral do Administrador e registrado na CVM em 23 de dezembro de 2022 sob o nº 0483974.

O regulamento do Fundo (“Regulamento”) foi alterado pela primeira vez por meio da “*Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas*”, datada de 02 de fevereiro de 2023, por meio do qual aprovaram: (i) a inclusão do Parágrafo Quinto do Artigo 4º do Regulamento; (ii) as alterações dos Artigos 28 e 29 do Regulamento; (iii) a exclusão do *caput* e dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 31 do Regulamento; e (iv) a alteração do item (xv) do Artigo 35 do Regulamento, bem como a consequente renumeração dos artigos e referências subsequentes do Regulamento.

A primeira oferta de Cotas do Fundo (“Primeira Emissão”) ocorreu com a emissão de, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cotas (“Cotas”) pelo preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), distribuídas por meio de oferta pública de distribuição de lote único e indivisível de Cotas, nos termos do inciso II do artigo 5º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400”).

No âmbito da Primeira Emissão, encerrada em 27 de dezembro de 2022, foram emitidas, subscritas e integralizadas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

AS COTAS FORAM REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, NO MERCADO DE BOLSA E/OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”), OBSERVADO O DISPOSTO NESSE PROSPECTO E NO REGULAMENTO.

Este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. As informações constantes do presente Prospecto estão em consonância com o Regulamento, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto, quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas do Regulamento relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimentos e à composição de sua carteira, bem como as disposições deste Prospecto que tratam dos fatores de risco aos quais o Fundo e o investidor estão sujeitos.

Não há garantias de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou liquidação integral do valor investido, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente. Para maiores informações sobre a tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo, vide Seção “*Tributação aplicável ao Fundo*” deste Prospecto.

O INVESTIMENTO NO FUNDO NÃO É INDICADO ÀQUELES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS. TRATA-SE DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA, CLASSIFICADO COMO “RENDA FIXA”, CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, COM PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO, QUE PODERÁ SER ALTERADO MEDIANTE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, REGIDO PELO REGULAMENTO, PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 555, PELA LEI Nº 12.431 E PELAS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.

Quaisquer solicitações de esclarecimentos sobre o Fundo devem ser feitas exclusiva e diretamente o Administrador, nos endereços dispostos na seção deste Prospecto intitulada “*Atendimento aos Potenciais Investidores e Cotistas*”.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS. ANTES DE INVESTIR NAS COTAS, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 49 À 63.

A data deste Prospecto é 02 de fevereiro de 2023.

AVISOS IMPORTANTES:

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO "CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS" VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2021 ("CÓDIGO ANBIMA"), BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O GESTOR DESTES FUNDOS ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINAM OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO ADMINISTRADOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

ESTE PROSPECTO FOI ELABORADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ADMISSÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO EM MERCADO ORGANIZADO DE BOLSA DE VALORES, CONFORME EXIGIDO PELA B3 NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE LISTAGEM DAS COTAS DO FUNDO EM MERCADO DE BOLSA ADMINISTRADO PELA B3.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
	DEFINIÇÕES.....	10
2.	IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, GESTOR E AUDITORES.....	15
3.	INFORMAÇÕES CADASTRAIS E HISTÓRICO DO FUNDO	19
	Informações Cadastrais e Histórico do Fundo.....	21
	Histórico do Fundo	22
4.	CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	23
	CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	25
	Base Legal.....	25
	Prazo de Duração	25
	Público Alvo do Fundo	25
	Administração.....	25
	Gestão	25
	Escrituração	26
	Restrições às operações do Fundo	27
	Demonstrações Financeiras	27
	Objetivo de Investimento e Política de Investimento.....	27
	Características das Cotas do Fundo.....	33
	Negociação das Cotas.....	36
	Política de Distribuição de Resultados	36
	Assembleia Geral de Cotistas.....	38
	Conflito de Interesse	43
	Política de divulgação de informações relativas ao Fundo.....	44
	Foro.....	45
5.	FATORES DE RISCO	47
	FATORES DE RISCO	49
6.	TRIBUTAÇÃO	65
	TRIBUTAÇÃO	67
7.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	73
	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	75
	Taxa de Administração.	75
8.	PERFIL DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	77
	Perfil do Administrador e do Gestor	101
9.	COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS COTISTAS DO FUNDO	104
	Composição da Carteira do Fundo.....	111

	Participação dos Cotistas do Fundo.....	111
10.	ATENDIMENTO AOS COTISTAS	114
	Atendimento aos potenciais investidores e Cotistas.....	115
11.	ANEXOS.....	118
	Anexo I - Estudo de Viabilidade	121
	Anexo II - Instrumento Particular de Constituição do Fundo.....	126
	Anexo II - Regulamento Consolidado do Fundo	127

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

“ <u>Administrador</u> ”:	O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
“ <u>ANBIMA</u> ”:	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“ <u>Amortização Extraordinária</u> ”:	A amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, com a finalidade exclusiva de adequar o Fundo à Alocação Mínima, caso assim se faça necessário.
“ <u>Assembleia Geral</u> ” ou “ <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> ”:	A assembleia geral de Cotistas do Fundo, de que tratam os artigos 35 e seguintes do Regulamento.
“ <u>Ativos Incentivados</u> ”:	Significam em conjunto os seguintes ativos: (i) Debêntures Incentivadas; e (ii) ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
“ <u>B3</u> ”:	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>BACEN</u> ”:	O Banco Central do Brasil.
“ <u>CNPJ</u> ”:	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	O “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA.
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“ <u>Contrato de Gestão</u> ”:	Significa o “ <i>Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimentos</i> ”, por meio do qual o Fundo contratou o Gestor para prestar os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo e outros serviços relacionados a tomada de decisão de investimentos do Fundo.
“ <u>Cotas</u> ”:	Quaisquer cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão

	descritos no Regulamento.	
“Cotas de FI-Infra”:	As cotas de emissão do FI-Infra.	
“Cotas do FI-Infra Master I”	As cotas de emissão do FI-Infra Master I.	
“Cotistas”:	Os titulares das Cotas, quando referidos em conjunto.	
“Custodiante”:	O próprio Administrador, ou instituição de primeira linha, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços.	
“CVM”:	Comissão de Valores Mobiliários.	
“Data da 1ª Integralização”	A 1ª (primeira) integralização de Cotas.	
“Debêntures Incentivadas”:	As debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (a) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (b) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.	
“Dia Útil”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.	
“Escriturador”:	O próprio Administrador ou instituição de primeira linha, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços.	
“FGC”:	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.	
“FI-Infra”:	Os fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, que sejam administrados pelo Administrador.	
“FI-Infra Master I”:	O SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA , inscrito no CNPJ sob o nº 48.969.821/0001-67.	
“Fundo”:	O SUNO INFRA DEBÊNTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA.	
“Gestor”:	SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Condomínio W, Torre JK, Bloco D, 23º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69.	
“Grupo Econômico”:	Mesmo emissor dos ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do	

	referido emissor.
“ <u>Instrução CVM nº 400</u> ”:	A Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“ <u>Instrução CVM nº 555</u> ”:	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor.
“ <u>Justa Causa</u> ”:	A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao Gestor: (i) comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis, por sentença judicial transitada em julgado; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
“ <u>Lei nº 12.431</u> ”	A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor.
“ <u>Multa por Destituição</u> ”:	Uma multa indenizatória equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da remuneração descrita no Contrato de Gestão a que o Gestor faz jus, sendo certo que tal valor não poderá ser inferior à média dos montantes pagos ao Gestor a título de taxa de gestão nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que ocorrer a destituição, e será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição.
“ <u>Nova Taxa de Gestão</u> ”:	A parcela da Taxa de Administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor.
“ <u>Oferta</u> ”:	Toda e qualquer distribuição pública das Cotas que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo.
“ <u>Patrimônio Autorizado</u> ”:	Significa o montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) que o Fundo poderá emitir caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24 do Regulamento.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	Significa a soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente aos ativos e disponibilidades a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
“ <u>Primeira Emissão</u> ”:	A primeira oferta de Cotas do Fundo.
“ <u>Política de Investimento</u> ”:	A política de investimento do Fundo, descrita nos artigos 3º e seguintes do Regulamento.
“ <u>Regulamento</u> ”:	O regulamento do Fundo, conforme última versão aprovada pelo Administrador, datado de 02 de fevereiro de 2023.
“ <u>Reserva de Encargos</u> ”:	Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 34 do Regulamento, o Gestor deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do Fundo, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação

	do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	A Resolução CVM 30, de 12 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>“Suplemento”</u> :	É o suplemento de cada Oferta que venha a ser realizada pelo Fundo.
<u>“Taxa de Administração”</u> :	Significa a taxa de administração devida ao Administrador nos termos do artigo 14 do Regulamento.
<u>“Taxa de Distribuição Primária”</u> :	A taxa de distribuição primária, por Cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas do Fundo, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM.
<u>“Termo de Adesão”</u> :	O Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição das Cotas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, GESTOR E AUDITORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Administrador**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo

CEP 22250-040 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Fernanda Amorim

Tel.: 11 3383 6190

E-mail: ol-eventos-estruturados-psf@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Gestor**SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco D, 23º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Amanda Bernardes Coura

Tel.: N/A

E-mail: liquidos@suno.com.br e juridico@suno.com.br

Website: <http://www.sunoasset.com.br/>

Custodiante**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo

CEP 22250-040 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Carolina Cury

Tel.: 11 3383 6190

E-mail: ol-eventos-estruturados-psf@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Escriturador**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo

CEP 22250-040 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Lorena Saporì

Tel.: 11 3383 6190

E-mail: ol-eventos-estruturados-psf@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Assessor Legal**TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN**

Av. Juscelino Kubitschek, 1455, 5º, 6º e 7º andares

Vila Olímpia - São Paulo/SP

Tel.: (11) 2504-4694

At.: Bruno Cerqueira / João Bertanha

Correio Eletrônico: bcerqueira@mayerbrown.com / jbertanha@mayerbrown.com

Website: <https://www.tauilchequer.com.br/pt/>

3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS E HISTÓRICO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informações Cadastrais e Histórico do Fundo

Informações cadastrais do Fundo

Identificação do Fundo	Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura, classificado como “Renda Fixa”, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido nos termos da Instrução CVM nº 555, da Lei nº 12.431 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo indeterminado, regido pelo Regulamento.
Regulamento	O Regulamento vigente foi aprovado por meio do Administrador, datado de 02 de fevereiro de 2023.
Registro na CVM	A constituição do Fundo foi realizada por ato unilateral do Administrador e registrado na CVM em 23 de dezembro de 2022 sob o nº 0483974.
Auditor Independente	A empresa de auditoria independente de primeira linha, registrada na CVM, que venha a ser contratada pelo Administrador, para a prestação de tais serviços.
Escriturador das Cotas	O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , acima qualificado.
Custodiante	O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , acima qualificado.

Histórico do Fundo

A constituição do Fundo foi realizada por ato unilateral do Administrador e registrado na CVM em 23 de dezembro de 2022 sob o nº 0483974.

O Regulamento foi alterado pela primeira vez por meio da “*Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas*”, datada de 02 de fevereiro de 2023, por meio do qual aprovaram: (i) a inclusão do Parágrafo Quinto do Artigo 4º do Regulamento; (ii) as alterações dos Artigos 28 e 29 do Regulamento; (iii) a exclusão do *caput* e dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 31 do Regulamento; e (iv) a alteração do item (xv) do Artigo 35 do Regulamento, bem como a consequente renumeração dos artigos e referências subsequentes do Regulamento.

A Primeira Emissão ocorreu com a emissão de, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas pelo preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), distribuídas por meio de oferta pública de distribuição de lote único e indivisível de Cotas, nos termos do inciso II do artigo 5º da Instrução CVM nº 400.

No âmbito da Primeira Emissão, encerrada em 27 de dezembro de 2022, foram emitidas, subscritas e integralizadas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas, perfazendo o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões).

Relacionamento do Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como prestadores de serviços de fundos de investimento. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta seção foram retiradas do Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

O Fundo apresenta as seguintes características básicas:

Base Legal

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, tendo como base legal a Instrução CVM nº 555, a Lei nº 12.431 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Público Alvo do Fundo

O Fundo é destinado a investidores em geral, pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor.

Administração

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**.

O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

Gestão

O Fundo possui gestão ativa e é gerido pela **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

O Gestor pode, em nome do Fundo, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de Assembleias Gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do Fundo, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o devido cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Conforme previsto nas “*Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02*”, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

A versão integral da política de exercício de direito de voto do **Gestor** encontra-se disponível no site do Gestor no seguinte endereço: <https://www.suno.com.br/asset/politicas/>

Sem prejuízo da observância da sua política de exercício de direito de voto, na hipótese das alíneas (xiii) e (xiv) do Artigo 36 do Regulamento, o Gestor votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em Assembleia Geral.

Escrituração

As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Escriturador, acima qualificado.

Restrições às operações do Fundo

É vedado ao Fundo (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros, incluindo as Cotas de FI-Infra.

É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

Demonstrações Financeiras

O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo Auditor Independente.

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

O Administrador mantém serviço de atendimento, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou em suas dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidos na sede e/ou nas dependências do Administrador resultados do Fundo em exercícios anteriores e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

O serviço de atendimento aos Cotistas está disponível pelo e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Objetivo de Investimento e Política de Investimento

O Fundo é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM nº 555.

O Fundo tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master I; e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto abaixo. Os FI-Infra podem ser ou não geridos

pelo Gestor.

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

As Cotas de FI-Infra deverão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o Fundo invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

O FUNDO, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará a rentabilidade de suas cotas, a qual poderá considerar a distribuição de rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo VII do Regulamento.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER I, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Observado o disposto no Regulamento, **O FUNDO INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DE FI-INFRA, INCLUINDO COTAS DO FI-INFRA MASTER I. OS FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER I, POR SUA VEZ, APLICAM, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555.** O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência,

recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

O Fundo obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL			
	(em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral;	85% ¹	100%	95% ¹	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o Artigo 12 da Resolução CVM 30;	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o Artigo 11 da Resolução CVM 30.	0%	15%		
II - Outros ativos financeiros:				
(i) títulos públicos federais;	0%	15% ³	0%	15% ⁴
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país;	0%	15% ⁵		
(iii) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e	0%	15% ⁶		
(iv) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM nº 555	Vedado			

1 Observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Regulamento.

2 Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro".

3 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Regulamento e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM nº 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

4 Observado o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 6º do Regulamento.

5 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Regulamento e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM nº 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

6 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Regulamento e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o Fundo poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela Instrução CVM nº 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a

rentabilidade de índices de renda fixa.

7 Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Regulamento e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o Fundo poderá investir, nos termos da legislação aplicável, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

8 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Oitavo do Artigo 6º do Regulamento.

9 Observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Regulamento.

LIMITES POR EMISSOR	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)
I - Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”;	Até 100%
II - Outros ativos financeiros de emissão da União Federal;	Até 15%
III - Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira; e	Até 15%
IV - Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.	Até 10% ⁷

O Fundo respeitará ainda os seguintes limites:

I - Outros ativos financeiros, incluindo Ativos Incentivados, de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas;	Até 20% do patrimônio líquido do Fundo
II - Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”;	Até 100% do patrimônio líquido do Fundo
III - Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>) ⁸ ;	Até 1 (uma) vez o patrimônio líquido do Fundo
IV - Operações em mercado de derivativos para alavancagem;	Vedado
V - Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra;	No mínimo, 95% do patrimônio líquido do Fundo ⁹
VI - Ativos financeiros negociados no exterior;	Vedado

VII - Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro; e	Vedado
VIII - Operações de renda variável.	Vedado

No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“Alocação Mínima”).

Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no parágrafo acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, sendo que:

(i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

Os limites de concentração da carteira do Fundo previstos no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo Fundo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo BACEN ou pela CVM.

O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de

derivativos para proteção da carteira (*hedge*). As operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (*hedge*), realizadas pelos fundos de investimento investidos pelo Fundo, deverão (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. É vedado ao Fundo, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados de derivativos (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do Fundo, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

O Fundo poderá, ainda, realizar operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais e/ou títulos privados. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o Fundo assuma o compromisso de recompra os limites referidos acima.

O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Observado o disposto neste capítulo, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido nas Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master I. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master I, por sua vez, (i) são administrados pelo Administrador; (ii) podem ser geridos pelo Gestor; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros ativos financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

O Gestor, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações do Regulamento (incluindo, mas não limitado ao disposto acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A eventual concentração de investimento do Fundo em determinados FI- Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, ampliar a volatilidade das Cotas do Fundo.

Os objetivos do Fundo, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, do Administrador ou do Gestor quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Os recursos utilizados pelo Fundo para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos demais ativos financeiros serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e a integralização das Cotas do Fundo, nos termos do Regulamento.

Características das Cotas do Fundo

As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu site, no endereço www.btgpactual.com, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

O valor da Cota resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, observado, para fins de subscrição e integralização, o disposto abaixo.

O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

As Cotas terão valor unitário de integralização, na Data da 1ª Integralização, de R\$ 100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas do Fundo terão seu valor unitário de integralização definido nos termos acima.

Após a Primeira Emissão de Cotas do Fundo, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da Assembleia Geral, até o Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da Assembleia Geral, observada a proposta específica do Gestor.

Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos do Regulamento e observado o disposto a seguir:

- (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Parágrafo será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador;
- (ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste Parágrafo os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na Assembleia Geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso;
- (iii) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador; e
- (iv) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

O preço de integralização das Cotas de cada nova emissão do Fundo será definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na Assembleia Geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da Cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da

deliberação do Administrador ou da Assembleia Geral, conforme o caso; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das Cotas, nos termos das normas aplicáveis.

O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de Cotas do Fundo, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas Cotas a ser apreciada pela Assembleia Geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das Cotas do Fundo.

Ao integralizar as Cotas de emissão do Fundo, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das Cotas, a Taxa de Distribuição Primária. O valor da Taxa de Distribuição Primária será (i) definido (a) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (b) na Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das Cotas do Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de Cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na legislação aplicável. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

A distribuição pública das Cotas do Fundo deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, ou da Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão.

O funcionamento do Fundo está condicionado à distribuição da quantidade mínima de Cotas da Primeira Emissão do Fundo, definida nos documentos que aprovarem a emissão. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas do Fundo que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo Administrador.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das

cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

As Cotas serão depositadas pelo Administrador para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de Cotas mantidas em regime escritural.

Negociação das Cotas

As Cotas serão negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado administrado e operacionalizado pela B3 com investidores em geral.

Política de Distribuição de Resultados

A distribuição de rendimentos, amortizações e o resgate das Cotas do Fundo serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial no Capítulo VII. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas do Fundo que não esteja prevista no Capítulo VII do Regulamento deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

O FUNDO incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO.

As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Somente farão jus às amortizações nos termos do Regulamento os Cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas até o último Dia Útil do período de apuração dos ganhos ou rendimentos.

Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, caso o Fundo venha a ser listado no ambiente de bolsa administrado pela B3, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no dia 25 (vinte e cinco), ou no pregão imediatamente anterior caso não haja pregão no dia 25 (vinte e cinco), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pelo Fundo, exclusivamente por meio da amortização das Cotas do Fundo, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos.

Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do dia 15 (quinze) (exclusive) de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, ou no pregão imediatamente anterior caso não haja pregão no dia 15 (quinze).

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação do Gestor, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a Amortização Extraordinária.

Qualquer Amortização Extraordinária deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (doc), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pela B3 e/ou pelo Escriturador, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor

da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido.

As Cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo.

O pagamento da distribuição de rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Os pagamentos referentes às Cotas do Fundo poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na Assembleia Geral.

OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir, sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(ii) a substituição do Administrador ou do Custodiante;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(iii) a substituição do Gestor, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;

(iv) a substituição do Gestor, com Justa Causa;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação;
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(vi) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;
(vii) aumento da Taxa de Administração ou da taxa máxima de custódia;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(ix) a alteração da política de investimento do Fundo;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(x) a alteração das características das Cotas do Fundo em circulação;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas em circulação;
(xi) a emissão de novas Cotas pelo Fundo, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(xii) alterar o Capítulo VIII do Regulamento, incluindo, mas não se limitando aos quóruns de deliberação das assembleias gerais;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;

(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação;
(xv) amortização e/ou o resgate de Cotas, quando realizadas em quaisquer hipóteses não previstas no Regulamento;	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(xvi) o resgate das Cotas do Fundo por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação;
(xvii) a alteração da Reserva de Encargos; e	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação; e
(xviii) a alteração do Regulamento nas hipóteses não especificadas no Artigo 35 do Regulamento.	Maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

Em caso de destituição do Gestor sem justa causa, além do pagamento da sua parcela da Taxa de Administração, conforme devida, o Gestor também fará jus ao recebimento da Multa por Destituição.

A Multa por Destituição devida ao Gestor será abatida: (i) da Nova Taxa de Gestão; e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Multa por Destituição, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, da parcela da Taxa de Administração que seria destinada ao Gestor, caso esta não houvesse sido destituída — sendo certo, desse modo, que a Multa por Destituição não implicará em redução da remuneração do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor.

A Multa por Destituição será considerada parte da Taxa de Administração e, por conseguinte, um encargo do Fundo. Assim, observadas as hipóteses mencionadas nas alíneas (i) e (ii) acima, caso o Fundo continue sem saldos suficiente para pagar a Multa por Destituição na data da rescisão do Contrato de Gestão, o Gestor terá prioridade sobre quaisquer ganhos subsequentes do Fundo de forma que, até que a Multa por Destituição seja integralmente paga, o Fundo não distribuirá rendimentos aos Cotistas nem realizará quaisquer novos

investimentos ou benfeitorias não essenciais aos ativos do Fundo, ou qualquer outro ato que possa caracterizar um desvio de fluxo de caixa de forma a comprometer a obrigação do Fundo de pagar integralmente a Multa por Destituição.

Não será devida nenhuma Multa por Destituição no caso de destituição por Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição.

A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do Administrador e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das Cotas do Fundo, conforme aplicável.

A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

A presença dos Cotistas representando a totalidade das Cotas do Fundo em circulação supre a falta de convocação.

Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

A Assembleia Geral a que se refere acima somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo acima.

Além da assembleia prevista acima, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo em circulação poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco

por cento) das Cotas do Fundo em circulação será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, conforme os quóruns acima, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias Gerais:

- (i) o Administrador e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) as empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou aos seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) os demais prestadores de serviços do Fundo, bem como os seus sócios, diretores e funcionários.

O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata acima poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da Taxa de Administração ou da taxa máxima de custódia.

As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

A ausência de resposta será considerada como equivalente à ausência do Cotista à Assembleia Geral para fins de apuração dos quóruns de deliberação.

Quando utilizado o procedimento previsto para consulta formal, os quóruns de deliberação deverão observar o disposto acima, conforme matéria a ser deliberada.

A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

Na hipótese do caput do Artigo 44 do Regulamento, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Geral serão preferencialmente adotadas (i) em Assembleia Geral realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal. A critério do Administrador, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

Conflito de Interesse

Os atos que caracterizem conflito de interesses (conforme estabelecidos pela regulamentação aplicável)

dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável.

Não poderá votar nas Assembleias Gerais o Cotista que esteja em situação que configure conflito de interesses, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento.

Política de divulgação de informações relativas ao Fundo

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigado a:

- (i) remeter (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do Administrador; (3) saldo e valor das Cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;
- (ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;
- (iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo Gestor nos termos abaixo;
e
- (iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos abaixo.

A remessa das informações de que trata o inciso (i), item (a) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no Fundo, através de declaração firmada no termo de adesão ao Regulamento.

Caso algum Cotista não tenha comunicado o Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas no Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

A composição da carteira do Fundo será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do Administrador, bem como nos sites da CVM e do Administrador.

Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada acima, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo Administrador, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o Administrador, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo Administrador à CVM. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos do Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Foro

Nos termos do Regulamento, foi eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com

expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do Regulamento.

(O restante da página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

(i) RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como a pandemia da COVID-19 -, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(d) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil

como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(d) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o

patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

(e) Investimento em Ativos de Crédito Privado. O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da legislação aplicável. Os FI-Infra e, conseqüentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(f) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID- 19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

(g) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

(h) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(i) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O

Administrador, o Custodiante e o Gestor não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

(iii) RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Mercado Secundário para Negociação dos Ativos Incentivados. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Ativos Incentivados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Ativos Incentivados pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá ser baixo e causar perda patrimonial ao Fundo. Ademais, no caso de Ativos Incentivados ofertados publicamente com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável, os mesmos somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados depois de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, exclusivamente com investidores qualificados, o que diminui, ainda mais, a liquidez dos referidos ativos.

(b) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o Fundo o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

(c) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(d) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das Cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(iv) RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada

do Administrador, do Custodiante e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no Contrato de Gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo depende da atuação do Gestor, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos do Fundo, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, o Cotista.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e o Gestor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

(f) Discricionariedade do Gestor. Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Além disso, o Gestor terá discricionariedade para exercer o direito de voto do Fundo nas Assembleias Gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor e desde que respeitado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 52 do Regulamento.

(v) RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do Fundo - Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII do Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

(vi) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura. O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Debêntures Incentivadas, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu

fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(b) Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou

(3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos

respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

(c) Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos nas hipóteses acima, o que poderá afetar a rentabilidade das cotas do Fundo.

(d) Desenquadramento do Fundo. O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que,

(1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

(e) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo Fundo e, conseqüentemente, ao Fundo. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, conseqüentemente, ao Fundo. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo Fundo.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Quórum Qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

(b) Caracterização de Justa Causa. Nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 36 do Regulamento, (i) até que haja comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis, por sentença judicial transida em julgado; ou (ii) até que haja o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no Regulamento ou no Contrato de Gestão ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do Gestor; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Artigo 35 do Regulamento, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas, desde que essa maioria represente, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da legislação aplicável, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do Gestor.

(c) Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do Artigo 39 do Regulamento, a Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Em determinadas matérias previstas no Artigo 35 do Regulamento, as deliberações na Assembleia Geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na Assembleia Geral por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.

(d) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

(e) Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a

rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

(f) Risco de Governança Relacionado aos Ativos Incentivados. As deliberações nas Assembleias Gerais dos detentores dos Ativos Incentivados ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso o Fundo não detenha uma quantidade de Ativos Incentivados que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, o Fundo será **obrigado a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente**.

(xiii) OUTROS RISCOS

(a) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O Fundo não possui indicador de rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento, sendo certo que eventuais indicadores de desempenho divulgados pelo Fundo em seus materiais aos Cotistas e ao mercado, são apenas metas estabelecidas pelo Fundo. Referidos indicadores não constituem, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas Cotas, de acordo com eventuais indicadores de desempenho divulgados, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas do Fundo será igual ou, mesmo, semelhante aos eventuais indicadores de desempenho divulgados. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, afetando a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo Administrador; (2) podem ser geridos pelo Gestor; e poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(g) Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.

(h) Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra. O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º

da Lei nº 12.431, (1) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(i) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das Cotas do Fundo. Nos termos do Artigo 30 do Regulamento, em cada Data de Pagamento, o Fundo poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de rendimentos, ainda que o valor das Cotas do Fundo tenha sofrido uma redução. Quando da distribuição de rendimentos, independentemente do valor das Cotas do Fundo, os rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma do CAPÍTULO XIII do Regulamento. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o CAPÍTULO XIII do Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados acima.

Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco a que o Fundo está sujeito, o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o

Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. TRIBUTAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TRIBUTAÇÃO

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento:

- (i) Imposto de Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o Regulamento, segue as seguintes disposições:

- (i) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e
- (ii) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: (a) a residência do Cotista, Brasil ou exterior; (b) a natureza do Cotista; e (c) os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: (1) cessão ou alienação de Cotas; (2) resgate/liquidação de Cotas; e (3) amortização de Cotas, inclusive por meio da distribuição de rendimentos ou da Amortização Extraordinária:

Cotista residente no Brasil.

I Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento);

II Distribuição de rendimentos: os rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Artigo 29 do Regulamento, são tributados conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

III Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do Capítulo IX do Regulamento: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

IV Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotista residente no exterior

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

I Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:

(i) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

II Distribuição de rendimentos: os rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Artigo 29 do Regulamento, são tributados conforme a seguir:

(i) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(ii) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

III Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do Capítulo IX do Regulamento: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(ii) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

IV Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(ii) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

(iii) Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”): as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à

alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação aplicável ao Fundo e impactos ao Cotista em caso de desenquadramento:

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma:

(i) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

(ii) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;

(iii) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e

(iv) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR.

Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas no Regulamento para fins de

avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração.

Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará a taxa de administração equivalente a um percentual anual de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo (“Taxa de Administração”). O valor da Taxa de Administração não poderá ser inferior ao valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a ser corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), em janeiro de cada ano, conforme aplicável.

A remuneração prevista acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do Regulamento.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração prevista acima sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto acima.

O Fundo não estará sujeito a cobrança adicional de remuneração pela prestação de serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo.

A remuneração prevista acima será apropriada diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. PERFIL DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Perfil do Administrador e do Gestor

A atividade de administração do Fundo é realizada pelo Administrador, as atividades de gestão do Fundo serão realizadas pelo Gestor.

Sobre o Administrador:

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente “BTG PSF”, controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 425 bilhões (dados ANBIMA, novembro/2021) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 40002 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 483 bilhões e 128 fundos sob Administração, detendo 24% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em novembro de 2021. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia;
- Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

Sobre o Gestor:

A Suno Asset disponibiliza soluções de qualidade e acessíveis para diversos perfis de investidores. Para isso, trabalha com uma variedade de ativos financeiros que permitem flexibilidade e diversificação. São alternativas para aproveitar as oportunidades no mercado financeiro sem perder de vista a solidez do

patrimônio. A Suno Asset oferece fundos e carteiras administradas que incluem: ações de empresas nacionais e internacionais, para estratégias de valorização, dividendos e ganhos com *small caps*; fundos de Investimentos Imobiliários (FII), nas modalidades “fundos de fundos” (FoF) e de empreendimentos nos ramos logístico, corporativo, shoppings, rural e residencial; renda fixa + crédito privado; abrange oportunidades em títulos soberanos e crédito privado, tesouro SELIC, tesouro IPCA, tesouro prefixado, CDB, CRI, CRA, LCI, LCA, LF e debêntures; e investimentos alternativos, produtos do mercado financeiro que fogem do tradicional, como infraestrutura, private equity, venture capital etc.

A empresa Suno Asset faz parte do Grupo Suno e compartilha algumas estruturas corporativas de apoio, visando a otimização dos resultados e o ganho de escala, com as regras de segregação aplicáveis asseguradas pela estrutura de compliance do grupo. As estruturas corporativas que dão suporte aos negócios do grupo, inclusive à Suno Asset, são compostas pelas áreas de recursos humanos, administrativo/financeiro, marketing, de tecnologia da informação e as áreas de risco e compliance. A Suno Asset possui dois Comitês, o Comitê de Investimentos, responsável por deliberar sobre a estratégia e decisões de investimento e um Comitê de Risco e Compliance, que define a execução das práticas de gestão de risco, inclusive o risco de não conformidade. Os membros de ambos os comitês, Comitê de Investimentos e Comitê de Risco e Compliance reúnem-se, no mínimo mensalmente, ambas as decisões são formalizadas em ata.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS COTISTAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Composição da Carteira do Fundo

Resumo da Carteira

Ativos	Financeiro	Variação Diária	%P.L.	
PORTFOLIO INVESTIDO	35,290,021.05	15,938.52	100.03	
A PAGAR TX.ADM.	(25,970.42)	0.00	(0.07)	
DESPESA	16,975.86	(1,386.48)	0.05	
TX CUSTÓDIA BOLSA	0.00	0.00	0.00	
TAXA ADMINISTRACAO	(1,184.53)	(1,184.53)	0.00	
PATRIMÔNIO	35,279,841.96	13,367.51		
COTA LÍQUIDA	100.79954840			
COTA BRUTA	100.79954840			
QUANTIDADE DE COTAS	350,000.000000			
DURATION	366.00			
Rentabilidades				
	Dia	Mês	Ano	Acumulado
COTA	0.0379	0.0379	0.6590	0.7995
%CDI	74.6322	74.6322	56.1025	60.1659
TOTAL DE APLICAÇÕES		\$0.00		
TOTAL DE RESGATES		\$0.00		

Portfólio Investido						
Cnpj	Portfólio	Quantidade	Quota	Financeiro	% P.L.	Ganho Diário
09215250000113	TESOURO SELIC FI RF	4,833.770819	3.672118	\$17,750.18	\$0.05	8.66
48969821000167	SUNO INFRA MAST I RF	349,500.000000	100.922091	\$35,272,270.87	\$99.97	15,929.86
				\$35,290,021.05		15,938.52

Despesas			
Nome	Data Início	Data Fim	Valor
Despesa de Auditoria 12/2022	28/12/2022	28/12/2023	(\$160.64)
Outras Despesas - DIFERIMENTO 1/2023	03/01/2023	02/02/2023	\$116.35
Outras Despesas - DIFERIMENTO 1/2023	11/01/2023	10/02/2023	\$274.98
Despesa SELIC- DIFERIMENTO 12/2022	13/01/2023	15/02/2023	(\$24.02)
Outras Despesas - DIFERIMENTO 1/2023	20/01/2023	17/02/2023	\$16,769.18

Participação dos Cotistas do Fundo

Na data deste Prospecto, o Fundo possui 1 (um) Cotista e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas emitidas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Atendimento aos potenciais investidores e Cotistas

Para maiores esclarecimentos a respeito do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor e/ou à CVM, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto se encontra à disposição dos investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta e reprodução.

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo

CEP 22250-040 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Lorena Saporì

Tel.: 11 3383 6190

E-mail: ol-eventos-estruturados-psf@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Gestor

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Condomínio W, Torre JK, Bloco D, 23º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo/SP

At.: Amanda Bernardes Coura

Tel.: N/A

E-mail: liquidos@suno.com.br e juridico@suno.com.br

Website: <http://www.sunoasset.com.br/>

CVM

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111 - 5º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20.050-901

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza Bela Vista, São Paulo - SP - CEP 01.333-010

Website: https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg

B3

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Rua XV de Novembro, nº 275

Centro, São Paulo - SP - CEP 01010-010

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/fundos-de-investimentos/fii/fiis-listados/

Assessor legal

TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN

Av. Juscelino Kubistchek, 1455, 5º, 6º e 7º andares

Vila Olímpia - São Paulo/SP

Tel.: (11) 2504-4694

At.: Bruno Cerqueira / João Bertanha

Correio Eletrônico: bcerqueira@mayerbrown.com / jbertanha@mayerbrown.com

Website: <https://www.tauilchequer.com.br/pt/>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I - Estudo de Viabilidade

ESTE ESTUDO DE VIABILIDADE FOI PREPARADO PELO GESTOR. O GESTOR É O ÚNICO E EXCLUSIVO RESPONSÁVEL RESPONDENDO PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ESTUDO DE VIABILIDADE.

ESTUDO DE VIABILIDADE

Premissas do Estudo:

As premissas de indexadores utilizadas neste estudo foram baseadas na curva de juros futuros, datado em 28/01/2023. Nesse sentido, foram projetados o indexador CDI, que corrige as expectativas de receita do fundo. Além disso, as despesas foram consideradas conforme delimitadas por regulamento e demais expectativas do gestor para funcionalidade do fundo. Considerando que o fundo já se encontrará alocado em sua totalidade no evento da listagem, que ocorrerá em 07 de fevereiro de 2023, o fundo possui expectativa de pagar aos cotistas já em fevereiro rendimentos que refletem o potencial total da carteira estimada no pipeline. Admite-se, ainda, que parcela pequena fique alocada em caixa para reserva de contingência e tática, enquanto o resultado contábil do fundo é distribuído aos cotistas. O Fundo tem como objetivo, através do investimento nas Cotas de FI-Infra e nos Ativos Incentivos, alocação e rentabilidade-alvo de CDI+2,00%.

Data Base:

A data base do presente Estudo de Viabilidade é 28 de janeiro de 2023.

Cenário Econômico:

As premissas de cenário econômico utilizadas no modelo são as de expectativas de inflação e juros, que alteram a expectativa de receita do fundo. Dado o atual momento em que o estudo foi realizado, as premissas são consideradas razoáveis, de modo a absorver riscos já previstos pelo mercado, e não devem sofrer mudanças significativas. Importante ressaltar, no entanto, que a conjuntura Global passa por momentos de volatilidade devido a elevada inflação global e nacional, riscos de recessão, guerra e colapso das cadeias produtivas. Assim, existem impactos que não são possíveis de se prever e podem impactar de alguma forma as atividades e resultados do Fundo.

Horizonte de Investimento:

Para o estudo de viabilidade foi previsto o prazo de 4 anos para simulação de resultado, de modo a acompanhar as expectativas de mercado refletidas para os próximos anos. Neste horizonte de investimento, não houve alteração no patrimônio líquido do fundo e no pipeline potencial alocado. Reforçando que o prazo das operações no pipeline potencial é bastante superior ao horizonte de investimento considerado no estudo

de viabilidade.

Custos da Oferta:

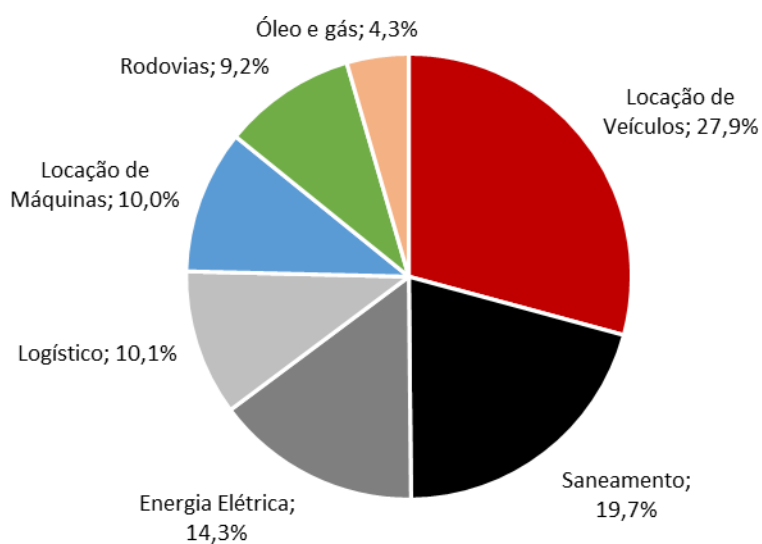
Os custos associados à estruturação do Fundo e à oferta de suas cotas foram considerados no estudo de viabilidade, uma vez que serão arcados pelo Fundo.

Despesas Recorrentes:

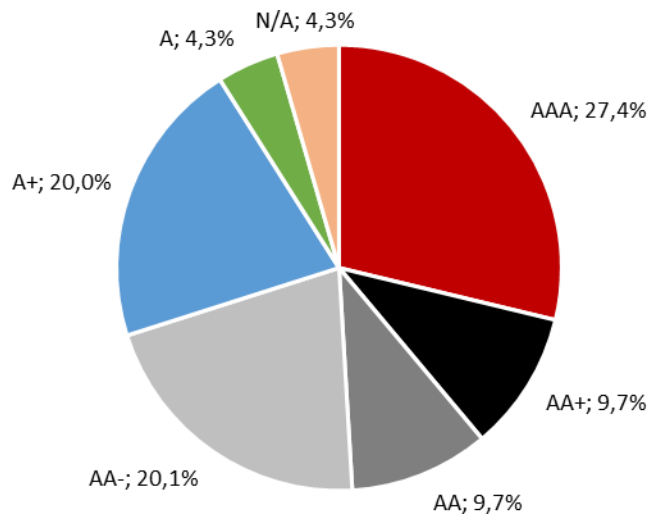
Segundo o estudo de viabilidade, o fundo arcará com os seguintes custos recorrentes ao longo da sua existência:

- Taxa de Administração: 0,95% a.a. sobre o PL do Fundo
- Outros Custos: 0,05% a.a. sobre o PL do Fundo

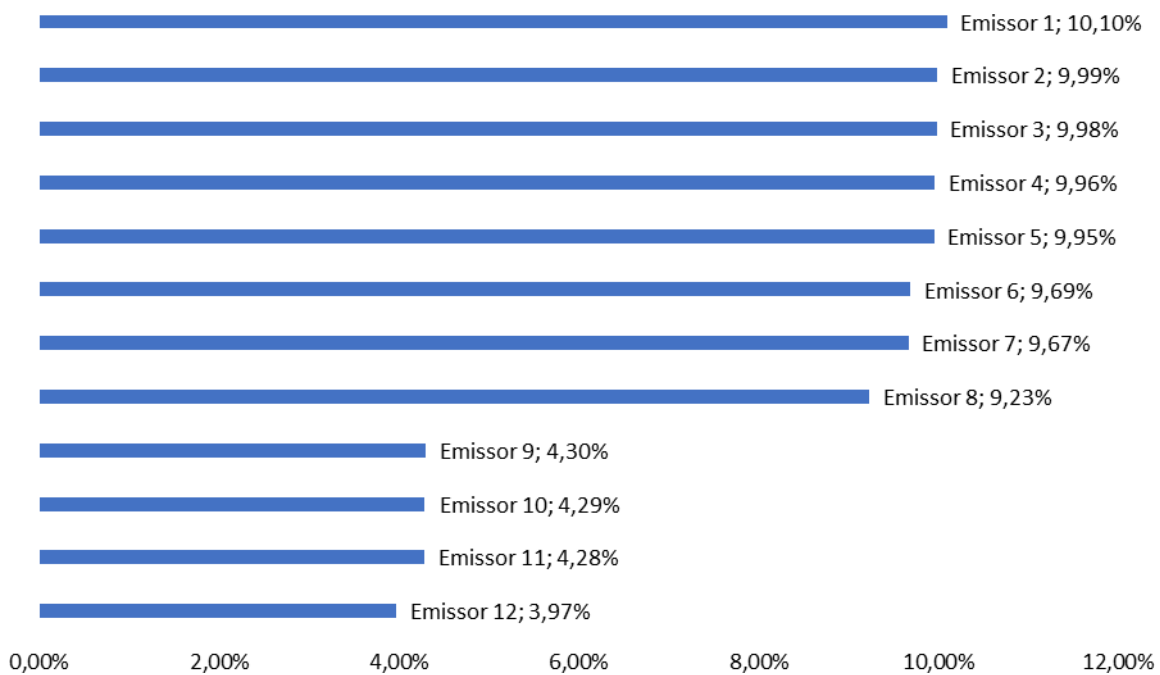
Alocação setorial do Fundo:



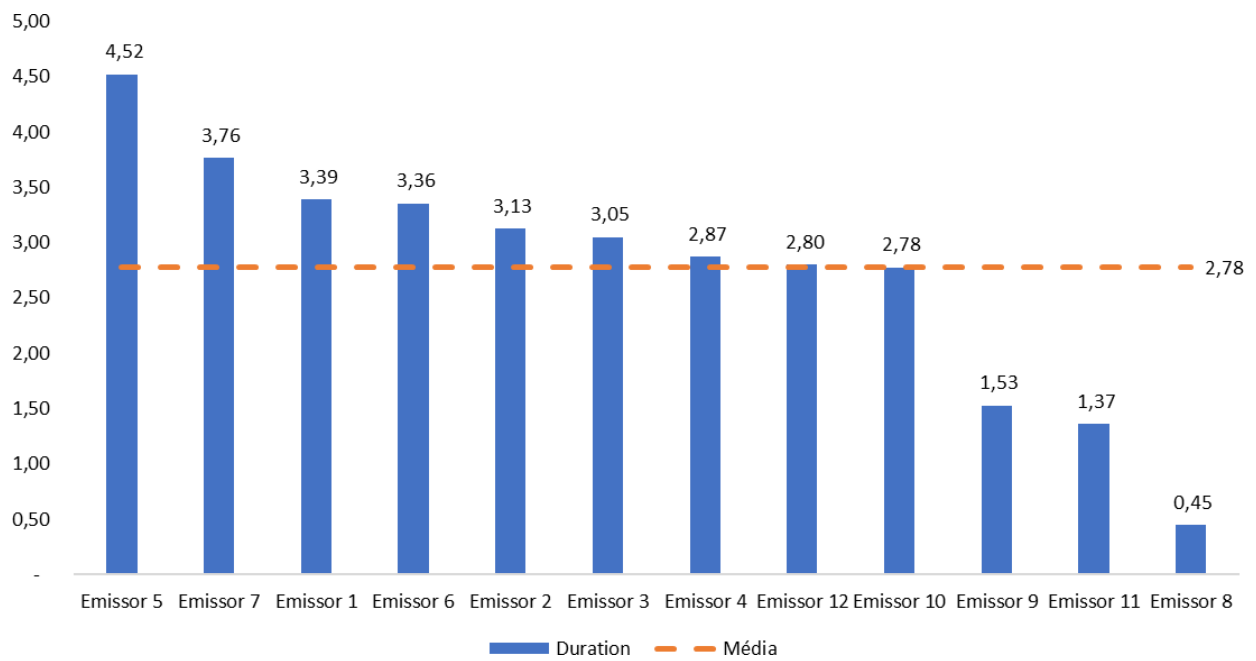
Alocação por rating do Fundo:



Alocação por emissor no Fundo:



Duration da carteira:



Estudo de viabilidade:

	Ano 1 2023	Ano 2 2024	Ano 3 2025	Ano 4 2026
CDI	13,62%	13,00%	12,78%	12,86%
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	R\$ 35.000	R\$ 35.000	R\$ 35.000	R\$ 35.000
Cota patrimonial	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100
Cota emissão	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100
Alocação (%)				
Debêntures incentivadas (CDI+)	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Caixa	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Spread dos ativos (%)				
Debêntures incentivadas (CDI+)	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Caixa (CDI+)	0%	0%	0%	0%
Receita (R\$ mil)				
Debêntures incentivadas (CDI+)	R\$ 5.283	R\$ 5.073	R\$ 4.998	R\$ 5.025
Caixa	R\$ 238	R\$ 227	R\$ 224	R\$ 225
Total Receita	R\$ 5.522	R\$ 5.300	R\$ 5.222	R\$ 5.250
Despesas (R\$ mil)				
Taxa de administração	R\$ 333	R\$ 333	R\$ 333	R\$ 333
Outros custos	R\$ 18	R\$ 18	R\$ 18	R\$ 18
Total Despesas	R\$ 350	R\$ 350	R\$ 350	R\$ 350
Resultado (R\$ mil)	R\$ 5.172	R\$ 4.950	R\$ 4.872	R\$ 4.900
Número de cotas (mil)	350	350	350	350
Resultado por cota	R\$ 14,78	R\$ 14,14	R\$ 13,92	R\$ 14,00
DY patrimonial a.a.	14,78%	14,14%	13,92%	14,00%
DY patrimonial a.m.	1,16%	1,11%	1,09%	1,10%

Anexo II - Instrumento Particular de Constituição do Fundo

[Instrumento de constituição integralmente reproduzido nas páginas abaixo]

Anexo II - Regulamento Consolidado do Fundo